



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Segunda-feira – 22 de Outubro de 2018 – Ano II – Edição nº 151 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

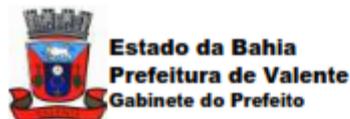
Prefeitura Municipal de Valente publica:

- LEI Nº 784/2018



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



LEI N.º 784, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula das escolas da Rede Pública Municipal de Valente-BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Valente-BA requisitarão dos responsáveis por criança e / ou adolescente estudante do ensino infantil, fundamental e médio, a apresentação, no ato matrícula, da respectiva carteira de vacinação devidamente atualizada ou do comprovante de vacinação efetuada em esquema básico.

Art. 2º. Os pais ou responsáveis pelos alunos que, quando da realização da matrícula escolar, não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem, serão notificados para procederem à devida regularização da mesma, até o início das aulas, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 1º. Se a vacinação não for observada no prazo estipulado no parágrafo anterior, caberá à unidade educacional providenciar, junto aos órgãos e ou instituições pertinentes, a devida atualização da carteira de vacinação pendente.

§ 2º. O cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

§ 3º. Somente será admitida a não apresentação do cartão de vacinação atualizado, nas seguintes circunstâncias de excepcionalidade:

I - nos casos em que a criança/estudante comprovadamente padeça de reação alérgica perante o composto de certa(s) vacina(s);



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

II – na situação de falta ou insuficiência de doses de vacina(s), fornecidas pelo Município, pelo Estado ou pela União.

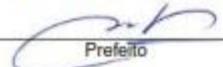
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2018.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Atrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 18 de outubro de 2018.


Gabriel de Oliveira Mota
Sec. Mun. Gabinete do Prefeito